



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

PROJETO DE LEI Nº 77/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 (RU).”

I – R E L A T Ó R I O

A proposição foi protocolada no dia 05 de dezembro de 2024 e incluída na pauta da 28ª Sessão Ordinária, realizada em 16/12/2024, oportunidade em que o Plenário desta Casa de Leis entendeu pela admissibilidade do projeto, nos termos do parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Finanças e Orçamento, à Comissão de Obras e Serviços Públicos, à Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança, Adolescente e do Idoso, à Comissão de Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia & Petróleo, à Comissão de Agricultura, Turismo, Indústria & Comércio, à Comissão de Segurança Pública e à Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação apresentou parecer pela aprovação da matéria, assim como a Comissão de Finanças e Orçamento, a Comissão de Obras e Serviços Públicos, a Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança, Adolescente e do Idoso, a Comissão de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e Petróleo, a Comissão de Agricultura, Turismo e Indústria e Comércio e a Comissão de Segurança Pública.

Realizada Reunião na presente data, o Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte avocou a relatoria da matéria. Na mesma ocasião, a proposição foi incluída na ordem do dia e o relator apresentou seu parecer. Este é o relatório.





COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, a qual “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 (RU).”

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 036/2024, vejamos:

“Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto de Lei orçamentária do Município de Fundão, para o exercício de 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165 § 5º da Constituição Federal.

O Projeto de Lei apresenta compatibilidade com as diretrizes e metas do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022–2025, contendo os demonstrativos e anexos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), pelas portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, com as codificações estabelecidas pela Portaria Interministerial nº 163, de 04/05/2001 e alterações, Portaria nº 42, de 14/04/1999 e alterações, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e as contidas nas Instruções Técnicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

A seguir passaremos a apresentar a estimativa de Receita e a Despesa Fixada para o exercício de 2025.

RECEITA

Diante do cenário econômico, das mudanças na legislação municipal e das perspectivas dentro do lapso temporal compreendido entre as datas da estimativa inicial e de conclusão dos trabalhos relacionados à elaboração do Orçamento, e considerando a tendência do exercício em curso, foram





COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

efetuados ajustes na projeção da receita que no conjunto resultou em uma expectativa de arrecadação total no valor de R\$ 139.000.000,00 (cento e trinta e nove milhões de reais) conforme quadro a seguir:

RECEITA POR CATEGORIA E ORIGEM

[...]

Na projeção da receita orçamentária, a partir da qual definimos a elaboração do Orçamento foram utilizados índices diferenciados, maiores ou menores, conforme as peculiaridades de cada receita estudada em cumprimento às exigências da legislação vigente.

DESPESA

A despesa compreende um conjunto de gastos realizados pelos Entes públicos para financiar os serviços a serem oferecidos a Sociedade e ou para concretização de Investimentos.

A somatória dos dispêndios projetados pelo Município de Fundão/ES, para o exercício de 2025 é de R\$ 139.000.000,00 (cento e trinta e nove milhões de reais). Esse montante está dividido entre os Poderes Legislativo e Executivo, cabendo a Câmara Municipal a importância de 3,31%, correspondente a R\$ 4.604.542,68 (quatro milhões seiscentos e quatro mil quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos), já ao Poder Executivo coube a importância de 96,69%, correspondendo a R\$ 134.395.457,32 (cento e trinta e quatro milhões trezentos e noventa e cinco mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos), sendo a importância de 92,83% correspondendo a R\$ 124.760.457,32 (cento e vinte e quatro milhões setecentos e sessenta mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos) para a Administração Direta (Prefeitura) e a importância de





COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

7,17%, correspondendo a R\$ 9.635.000,00 (nove milhões e seiscentos e trinta e cinco mil) para a Administração Indireta (Autarquia-IPRESF).

Além destas três divisões, as despesas públicas são fracionadas em conformidade com a sua natureza, detalhado em macros grupos.

Para a LOA 2025 o detalhamento da despesa quanto à categoria econômica e natureza ficou sumarizado da seguinte forma:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA E NATUREZA DA DESPESA

[...]

Oportuno destacar que a propositura se apresenta compatível com o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e que a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, que se encontra em tramitação nesta Casa de Leis, será devidamente atualizada em conformidade com a legislação pertinente.

Desta forma, fica evidenciada a relevância da matéria e a importância da aprovação do Projeto de Lei, com seus anexos, no qual se almeja, em harmonia com os representantes do Povo, o equilíbrio fiscal sem precarização de serviços, em especial aqueles que atendam aos mais desfavorecidos.

Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em REGIME DE URGÊNCIA, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.





COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Atenciosamente,”

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o art. 47-D do regimento interno desta Casa de Leis, não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, vejamos:

Art. 47-D À Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte compete opinar sobre:

I – composição, custo, transporte, embalagem e apresentação de bens produzidos e distribuídos ao consumo;

II – produção, qualidade, custo, presteza e segurança dos serviços públicos e privados prestados à população;

III – medidas legislativas de defesa do consumidor;

IV – política municipal de defesa do consumidor;

V – política de tributos do município;

VI – organização do sistema municipal integrado por órgãos públicos que tenham atribuições de defesa dos destinatários finais de bens e serviços junto com entidades especializadas da sociedade civil;

VII – atuação de órgão colegiado consultivo e deliberativo integrante do sistema municipal referido nos incisos IV e III composto, prioritariamente, por representantes de órgãos públicos e entidades da sociedade civil;

VIII – política de proteção do município quanto a prejuízos à saúde, à segurança e ao interesse econômico;

IX – política de fornecimento de informações básicas necessárias à utilização de bens e serviços;

X – política de estruturação dos órgãos de atendimento, aconselhamento, conciliação e encaminhamento do consumidor;

XI – política de fiscalização de preços, tarifas, taxas, pesos e medidas;

XII – receber colaboração de entidades de defesa do consumidor o entidades congêneres;





COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

XIII – proteção à livre concorrência, combate às infrações à ordem econômica e defesa da economia popular e do contribuinte;

XIV – demandas formuladas por contribuintes e consumidores junto ao sítio eletrônico da Câmara Municipal de Fundão.

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição.

Por todo o exposto, este Relator é pela **Aprovação** do Projeto de Lei nº 77/2024, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

PARECER Nº 13/2024

A COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 77/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 (RU).”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 17 de dezembro de 2024.

JANDERSON LUIZ

SOARES

PALTRINIERI:096274787

41

Assinado de forma digital por
JANDERSON LUIZ SOARES
PALTRINIERI:09627478741
Dados: 2024.12.18 18:01:31 -03'00'

Janderson Luiz Soares Paltrinieri

PRESIDENTE E RELATOR

AELCIO RODRIGUES

PEIXOTO:11371499

730

Assinado de forma digital
por AELCIO RODRIGUES
PEIXOTO:11371499730
Dados: 2024.12.18 18:02:14
-03'00'

Aelcio Rodrigues Peixoto

SECRETÁRIO

JANILTON ALMEIDA

DE

CARLI:82805466772

Assinado de forma digital
por JANILTON ALMEIDA
DE CARLI:82805466772
Dados: 2024.12.18
18:01:53 -03'00'

Janilton Almeida de Carli

MEMBRO

